

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

PORTARIA IBICT/MCTI Nº 170, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece regras para a participação de servidores em eventos técnico-científicos ou cursos de capacitação no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras para a participação de servidores em eventos técnico-científicos ou cursos de capacitação, no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), para fins de comprovação de frequência durante o afastamento das atribuições funcionais.

Parágrafo único. Por curso de capacitação, de que trata o *caput*, entende-se oficina, *workshop*, seminário, treinamento e qualquer outra modalidade de aprimoramento profissional.

Art. 2º A solicitação para participação em evento técnico-científico ou curso de capacitação deverá ser feita mediante instrução processual, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em que conste necessariamente:

I - solicitação prévia, por meio de ofício, à chefia imediata para a participação no evento técnico-científico ou curso de capacitação, informando o período completo de ausência das atribuições funcionais;

II - inserção de convite ou material de divulgação do evento técnico-científico ou curso de capacitação, contendo data, horário e local; e

III - comprovação, obrigatória, da participação em evento técnico-científico ou curso de capacitação, mediante a apresentação de certificado ou outro documento comprobatório.

§ 1º A instrução processual será feita em processo único, por coordenação finalística, para o ano vigente.

§ 2º A solicitação prevista no *caput* será necessária apenas para a participação em evento técnico-científico ou curso de capacitação na modalidade presencial.

§ 3º Quando a participação em evento técnico-científico ou curso de capacitação for na modalidade a distância, o servidor deverá apenas fazer o registro prévio, via correio eletrônico, à chefia imediata, sem prejuízo de apresentação de certificado ou outro documento comprobatório.

Art. 3º O servidor que se ausentar do serviço durante o expediente, sem observância ao disposto nesta Portaria, poderá ser penalizado disciplinarmente com uma advertência, além do registro de falta, conforme proibição constante no inciso I, do art. 117, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º As regras estabelecidas nesta Portaria se aplicam para a participação em evento técnico-científico ou curso de capacitação em qualquer modalidade de trabalho, inclusive quando o solicitante estiver cadastrado no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade teletrabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 04/11/2025, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).